



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 95, DE 2024

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para definir redução de carga horária e afastamento para os profissionais em formação continuada em cursos de pós-graduação stricto sensu.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 05/02/2024 12:18:43.273 - MESA

PL n.95/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para definir redução de carga horária e afastamento para os profissionais em formação continuada em cursos de pós-graduação stricto sensu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 5º.

.....
Parágrafo único. Os profissionais em formação continuada em cursos de pós-graduação stricto sensu terão redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária de sua jornada de trabalho no período efetivo das aulas da formação e afastamento integral de, no mínimo, 4 (quatro) meses no período imediatamente anterior à defesa do produto final do curso. ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 62, § 1º, estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.



* C D 2 4 0 4 3 1 6 5 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 05/02/2024 12:18:43.273 - MESA

PL n.95/2024

Por sua vez, a Lei nº 14.817, recém sancionada no dia 16 de janeiro de 2024 e que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, reforça e detalha essa obrigação do poder público de formação continuada para seus professores como elemento fundamental de valorização, conforme descrito a seguir.

Em seu art. 3º, inciso II, é colocado que a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais.

No art. 4º, inciso III, alínea “b”, tem-se que os planos de carreira contemplarão, dentre outras diretrizes, inclusão, entre os requisitos para progressão na carreira, de atualização permanente em cursos e atividades de formação continuada.

Por fim, no art. 5º, garante-se que a formação continuada para a atualização dos profissionais da educação escolar básica pública, promovida e estimulada pelos respectivos sistemas de ensino por meio de programa permanente com planejamento plurianual, contemplará:

I – vinculação com as necessidades de qualificação dos profissionais nas diversas áreas específicas de atuação, inclusive em nível de pós-graduação;

II – oferta de atividades que promovam o domínio do conhecimento atualizado e das metodologias de ensino mais modernas e a elevação da capacidade de reflexão crítica sobre a realidade educacional e social;

III – universalidade de acesso a todos os profissionais da mesma rede de ensino, com licenciamento periódico remunerado;

IV – coerência com os objetivos e com as características das propostas pedagógicas das escolas da rede de ensino;

V – valorização da escola como espaço de formação dos profissionais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

VI – devido credenciamento e qualidade das instituições formadoras.

Sem dúvida, esta nova legislação é um avanço ao detalhar o que já era uma exigência da LDB. Porém, acreditamos que possa ainda ser aprimorada, no sentido de viabilizar que o professor tenha condições de se dedicar e se desenvolver com máximo proveito nos exigentes cursos de pós-graduação stricto sensu.

Assim, propomos que os profissionais em formação continuada em cursos de pós-graduação stricto sensu tenham redução de, no mínimo, 20% da carga horária de sua jornada de trabalho no período efetivo das aulas da formação e afastamento integral de, no mínimo, 04 meses no período imediatamente anterior à defesa do produto final do curso.

Diante da relevância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR



* C D 2 4 0 4 3 1 6 5 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.817, DE 16 DE
JANEIRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202401-16;14817>

FIM DO DOCUMENTO